



LIVRE

Deputado Único Representante do Partido LIVRE

Proposta de Lei n.º 38/XV/1ª

Aprova o Orçamento do Estado para 2023

PROPOSTA DE ADITAMENTO

Título III Alterações legislativas

[NOVO] Artigo.º 195.º F

Alteração à Portaria n.º 351/2017, de 15 de novembro

O n.º do artigo 2.º da Portaria n.º 351/2017, de 15 de novembro, passa a ter a seguinte redação:

Artigo 2.º

[...]

[...]

2 - Os medicamentos abrangidos pela presente portaria podem ser prescritos apenas por médicos especialistas em gastroenterologia ~~dos estabelecimentos do Serviço Nacional de Saúde (SNS)~~, devendo estes fazer na receita menção expressa à presente portaria.

[...]

Nota Justificativa:

A Portaria n.º 351/2017, de 15 de novembro, impõe que os medicamentos para doenças inflamatórias do intestino, nas formas mais graves e que beneficiam do regime especial de comparticipação ali previsto, sejam prescritos "apenas por médicos especialistas em gastroenterologia dos estabelecimentos do Serviço Nacional de Saúde (SNS)", ao contrário

do que acontece com determinadas patologias de foro reumatológico e dermatológico (Portaria n.º 48/2016, de 22 de março, na sua versão atual), em que a origem do médico – SNS ou estabelecimento de saúde privado - é indiferente. No diploma a que vem de se aludir, o acento tónico está na natureza especializada das consultas - cujas especialidades estão descritas - em que tais receitas podem ser emitidas e não na qualidade do vínculo laboral do médico, como faz sentido.

A obrigação da prescrição destes fármacos exclusivamente no setor público configura a existência simultânea de dois regimes diferentes para circunstância análoga, que é a da existência de uma doença autoimune que o Estado reconhece merecer especial proteção. Nesta matéria, a regra deve ser apenas a que o artigo 124.º do presente orçamento de Estado: para a medicação ser comparticipada, a prescrição “deve obedecer às condições e orientações aplicáveis à prescrição nas unidades de saúde do SNS”.